DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Resultados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.933, de 28 de agosto de 2.019.

Institui gratificação de serviço para os profissionais vinculados ao Serviço de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de serviço em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e que atue, sem prejuízo de suas funções originárias, como profissional especializado no Serviço de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. A gratificação de serviço disposta no caput somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão e após formal designação; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

Art. 2º O Serviço de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes, implemento para atendimento as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, será realizado por equipe composta por quatro servidores especializados, com formação em preferencial em psicologia ou serviço social, que atuarão em regime de plantão ininterrupto, admitindo-se espera a distância consoante norma regulamentar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de agosto de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 28 do mês de agosto do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 28 do mês de agosto do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.934, de 28 de agosto de 2.019.

Altera a redação dos artigos 2º e 5º, acrescenta parágrafo único ao art. 7º, da Lei nº 2.908, de 27 de março de 2019.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.908, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa “Vamos Juntos” atenderá até 40 (quarenta) pessoas, que serão incluídas no programa por período máximo de 12 meses, e garantirá:

I - a concessão de bolsa-auxílio mensal e individual para os participantes, em valor variável e máximo de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais);

II - a capacitação para o trabalho e qualificação profissional de seus participantes e a preparação para o pleno exercício da cidadania mediante participação em cursos e eventos destinados a formação de compreensão de direitos e obrigações coletivas e individuais.

Parágrafo único. O valor máximo referencial da bolsa-auxílio mensal poderá ser reajustado por Decreto do Prefeito Municipal, para composição de perdas inflacionárias, a cada período de 12 (doze) meses.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 2.908, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O período de permanência de cada participante no Programa "Vamos Juntos", variável conforme as etapas ou ações de cada fase do programa e consoante as disponibilidades financeiras do Município, será limitado a 12 (doze) meses, admitindo-se, em caráter excepcional, uma prorrogação por igual período, desde que ao final do prazo inicial, tendo participado satisfatoriamente dos cursos e eventos realizados para cumprimento das disposições do inciso I do art. 2° desta Lei, o participante permaneça desempregado.

Art. 3° O art. 7º da Lei nº 2.908, de 27 de março de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Haverá uma regulamentação do programa para cada etapa de sua execução, que definirá o número de participantes e o valor da bolsa-auxílio, podendo o valor da bolsa auxílio ser alterado no curso da execução em razão de incrementos ou contingenciamentos financeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal, em 28 de agosto de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 28 do mês de agosto do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 28 do mês de agosto do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Decretos

Decreto nº 4.869, de 28 de agosto de 2.019.

Dispõe sobre revogação do Decreto n° 4.709, de 25 de abril de 2018.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

□ considerando o Laudo de Vistoria realizado pelo Setor de Fiscalização da municipalidade;

□ considerando que o permissionário não cumpriu com as finalidades dispostas no referido decreto,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica REVOGADO em todos os seus termos o Decreto n° 4.709, de

25 de abril de 2018, o qual "dispõe sobre permissão de uso de bem público pertencente ao Município de Itaberá, constante de um terreno com área de 7.573,90 m², (lote 15), sito na área industrial, à empresa ANTONIO MARIANO DINIZ JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº 02.455.682.000l-52.

Art. 2º- A referida empresa deverá remover os materiais por ela depositados no referido lote, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob as penas legais.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 28 de agosto de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 28 do mês de agosto do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 28 do mês de agosto do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Portarias

Portaria nº 142, de 26 de agosto de 2.019.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019;

- considerando as disposições da Lei n° 2.883, de 18 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário a servidora abaixo:

Nome	RG.	Cargo	Ref.	Tab.
Felipe Tadeu de Oliveira Rosa	49.273.944-4	Auxiliar de Serviços Gerais	2-A	II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 26 de agosto de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 26 do mês de agosto do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portaria nº 143, de 27 de agosto de 2.019.

Dispõe sobre nomeação de servidores aprovados em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019;

- considerando as disposições da Lei n° 2.883, de 18 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário os servidores abaixo:

Nome	RG.	Cargo	Ref.	Tab.
Ana Carla Bertalha de Souza Camargo	48.843.756-8	Auxiliar de Serviços Gerais	2-A	II
Paulo Maciel de Brito	26.626.905-9	Auxiliar de Serviços Gerais	2-A	II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de agosto de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 27 do mês de agosto do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portaria nº 144, de 28 de agosto de 2.019.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada a servidora Rosemary Casemiro Machado, portadora do RG. 27.373.844-6, para responder pelo expediente do setor de CDHU, na ausência do titular, cumulativamente as suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de agosto de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 28 do mês de agosto do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portaria nº 145, de 28 de agosto de 2.019.

Designa servidor responsável pelo regime de adiantamento.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SDG n° 19/2010, do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 4.549, de 06 de fevereiro de 2017, que regulamenta a realização de despesas em regime de adiantamento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Maria de Fatima Oliveira, portadora do RG. 25.469.048-8, para responder pelo regime de adiantamento para despesa de pronto pagamento do Transporte Escolar do Município, nos termos do Decreto Municipal n° 4.549, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de agosto de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 28 do mês de agosto do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Resultados**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, **TORNA PÚBLICA** a Classificação Final dos candidatos aprovados no Concurso Público para os cargos de: **OPERADOR DE BRITADOR DE PEDRA e OPERADOR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA E RETRO ESCAVADEIRA** cujas provas escritas foram realizadas em 07 de julho de 2019 e as provas práticas realizadas em 25 de agosto de 2019 de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Concurso Público Nº 01/2019.

Não houve candidato aprovado nos termos do Item 3., do Edital de Concurso Público Nº 01/2019 e por esse motivo, não há **Classificação Especial.**

O desempate entre candidatos, com a mesma nota final, foi feito nos termos do subitem 5.4., do Edital de Concurso Público Nº 01/2019.

Os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da divulgação deste Edital, para protocolar recurso na Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão de Concurso Público, acerca de eventuais problemas com a nota da prova prática.

OPERADOR DE BRITADOR DE PEDRA

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	DIEGO APARECIDO DA SILVA	48802156-x	17,00	66,50	83,50
0002	VINICIUS DE ABREU OLIVEIRA	32460942-5	19,00	36,50	55,50

OPERADOR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA E RETRO ESCAVADEIRA

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	EDINILSON ANDERSON PADILHA	43276023-4	18,00	67,00	85,00
0002	ANDRÉ LUIZ DE MELO SOARES	24272468	18,00	61,00	79,00

Itaberá, 29 de agosto de 2019.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FAB5-6B21-DF76-306A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FAB5-6B21-DF76-306A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 29/08/2019 10:10:22 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FAB5-6B21-DF76-306A